



ORIENTAÇÃO TÉCNICA:	004/2020
ASSUNTO:	Pagamento de Insalubridade a Coordenadora do Laboratório
ENCAMINHAMENTO:	Ao Prefeito Municipal com cópias a Secretária de Saúde e Recursos Humanos
PROVIDENCIAS	Recomendação e Providência de medidas administrativas.

ORIENTA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A RESPEITO DE PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE A COORDENADORA DO LABORATÓRIO

Considerando as atribuições institucionais contidas na Lei Municipal 969/2008, no exercício de sua função a Unidade de Controle Interno deve fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal vêm, por meio desta orientação, dizer o seguinte:

1 – Da Verificação da Prática Legal:

A administração pública municipal algumas vezes tem incorrido na prática de pagamentos de Insalubridade para servidores que trabalham em áreas insalubres, tal pagamento é jus aos servidores que atuam nessas áreas, onde necessita de um Laudo Técnico para descrever o grau e o risco, demonstrando o percentual a ser pago.

2 – Dos Fundamentos Legais Para a Mudança de Postura:

A Administração Pública deve regulamentar todos os seus atos, como base legal para comprar, pagar dentre outros requisitos, pois se trata de recursos públicos que devem ser aplicados corretamente e prestado conta de onde foi aplicado. No cenário atual estamos



passando por uma pandemia mundial devido ao Covid-19, e a área da Saúde está enfrentando muitas dificuldades no combate ao Covid-19. Entendemos que os servidores de linha de frente estão sobrecarregados devido à demanda de casos em nosso município, onde estes profissionais trabalham além de suas respectivas carga horárias. O assunto abordado é sobre o pagamento de Insalubridade a Coordenadora do Laboratório Municipal, onde a mesma realiza a coleta para o exame RT-PCR durante e após sua carga horária.

Considerando o disposto na Lei Municipal 788/02, nos artigos 161e 162 temos o seguinte:

Art. 161. - É proibido à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único - A insalubridade e a periculosidade inerentes às funções exercidas pelos servidores, serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho para a espécie, observadas as situações estabelecidas em Legislação Federal específica.

Art. 162. - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se" refere este artigo devem ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

Como mencionado nestes artigos da Lei 788/02 é notório que deve ser realizado um Laudo Técnico, emitido por empresa especializada nesta área, onde será mencionado o grau de risco e o percentual a ser pago para cada departamento. Sem este laudo fica impossibilitado de ser pago a Insalubridade para estes Servidores, conforme orientação do Ministério do Trabalho.



Sendo assim fica vossa Senhoria orientado a providenciar Laudo Técnico, para não ser responsabilizado.

Em relação ao pedido da servidora pública Andréia de Oliveira Barroso (Ofício 016/2020 e C.I. 928SMSA/2020), quanto ao pagamento de insalubridade tendo em vista que a mesma esta na função gratificada de Coordenadora do Laboratório Municipal.

A insalubridade é definida pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo trabalhador no curso de sua jornada de trabalho, observado os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição.

Cumprе esclarecer que é legal o pagamento de insalubridade aos servidores municipais ocupantes de funções gratificadas, e cargos em comissão, tendo em vista que não existe vedação ao pagamento na legislação municipal, e também porque a percepção desses adicionais não está vinculada à função ou cargo que o servidor público ocupa, mas sim ao ambiente de trabalho onde desenvolve suas atividades, desde que insalubre.

Conforme já mencionado acima, a concessão de insalubridade é válida a partir da emissão do respectivo Laudo Técnico, tendo em vista o que estabelece os arts. 161 e 162 da Lei nº 788/02.

É importante esclarecer que a vedação prevista no parágrafo único, do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 refere-se ao ato que gera a obrigação de despesa com pessoal futura, e não aos efetivos dispêndios financeiros, de forma que a restrição não se aplica a direitos decorrentes de normas preexistentes (constitucionais e legais) ao centésimo octogésimo dia anterior ao final do mandato eletivo - como é o caso do direito social previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos arts. 161 e 162 da Lei Municipal nº 788/02.

Sendo assim, o pagamento retroativo de insalubridade requerido pela servidora pública é possível e legal, devido a sua previsão legal, desde que haja a comprovação do labor no período requisitado, mediante o Laudo Técnico, e, por óbvio, respeitando o prazo prescricional quinquenal.

A Unidade de Controle Interno coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



É a orientação.

Arenópolis/MT, 12 de março de 2020.

JAMILSON FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

EDJANE DANTAS PORFÍRIO FREITAS
CONTROLADORA INTERNA